CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2008.

Súmula: Autoriza a redução da carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de ato próprio, a reduzir a carga horária semanal de trabalho dos cargos a seguir especificados, constantes do Quadro de Pessoal Permanente; Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, sem a redução de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DE	PARA
ENFERMEIRO PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	30 HORAS
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS	40 HORAS	30 HORAS
FARMACEUTICOS	40 HORAS	30 HORAS
FONOAUDIÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
PSICÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO	40 HORAS	30 HORAS

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2008.

LEI Nº

Súmula: Autoriza a redução da carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de ato próprio, a reduzir a carga horária semanal de trabalho dos cargos a seguir especificados, constantes do Quadro de Pessoal Permanente; Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, sem a redução de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DE	PARA
ENFERMEIRO PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	30 HORAS
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS	40 HORAS	30 HORAS
FARMACEUTICOS	40 HORAS	30 HORAS
FONOAUDIÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
PSICÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO	40 HORAS	30 HORAS

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2008.

Súmula: Autoriza a redução da carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de ato próprio, a reduzir a carga horária semanal de trabalho dos cargos a seguir especificados, constantes do Quadro de Pessoal Permanente; Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, sem a redução de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DE	PARA
ENFERMEIRO PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	30 HORAS
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS	40 HORAS	30 HORAS
FARMACEUTICOS	40 HORAS	30 HORAS
FONOAUDIÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
PSICÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO	40 HORAS	30 HORAS

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 168/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza a redução da carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações e dá providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3038-0800 Sarandi - Paraná

SARANDI

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 168/2008.

Súmula: Autoriza a redução da carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de ato próprio, a reduzir a carga horária semanal de trabalho dos cargos a seguir especificados, constantes do Quadro de Pessoal Permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, sem a redução de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DE	PARA
ENFERMEIRO PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	30 HORAS
TECNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS	40 HORAS	30 HORAS
FARMACEUTICOS	40 HORAS	30 HORAS
FONOAUDIÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
PSICOLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
MEDICO VETERINÁRIO	40 HORAS	30 HORAS

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de janeiro de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 17.01.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 23 de janeiro de 2008. Edição nº 5.246 –QUARTA-FEIRA-.--..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-